



**RESOLUÇÃO SESA nº 153/2012**  
(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8662, de 1º/03/12)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV da Lei nº 8.485 de 03.06.1987, os artigos 18 a 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 26.11.2001, os artigos 48 a 54 do Decreto nº 6.711 de 23.05.2002, no intuito de regulamentar, de acordo com sua natureza e especificidade, as ações do Estado na implementação do Pacto Estadual pela Vida, e

- considerando os princípios e fundamentos para a consolidação do Sistema Único de Saúde no art.196, Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a responsabilidade tripartite no âmbito do Sistema Único de Saúde para o custeio das ações Portaria nº 698/GM de 30/03/06, cujas diretrizes definidas pela Portaria nº 399/GM de 22/02/06, que institui o Pacto pela Saúde 2006, com três componentes: Pacto pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão;

- considerando a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 649/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 650/GM de 28 de março de 2006, Portaria nº 822/GM de 17 de abril de 2006, Portaria nº 2.133/GM de 11 de setembro de 2006, Portaria nº 1.624/GM de 10 de julho de 2007, que orienta as regras para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde em todo o território nacional;

- considerando a Portaria nº 1.464/GM, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas(CEO);

- considerando a Portaria nº 600/GM de 23 de março de 2006, que institui o financiamento dos Centros de Especialidade Odontológicas;

- considerando a Portaria nº 599/GM de 23 de março de 2006, que define a implantação de Especialidade Odontológicas (CEOs) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDs) e estabelecer critérios, normas e requisitos para seu credenciamento [Retificação - Altera redação da Portaria nº 599/GM de 23 de março de 2006];

- considerando que o Plano de Governo 2011 – 2014 adota como estratégia a consolidação das Redes de Atenção à Saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Diretrizes para implantação de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária – LRPD no Estado do Paraná.



**Art. 2º** São critérios para definição de implantação de LRPD no Estado do Paraná:

I - O Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD no Estado do Paraná deverá ser implantado preferencialmente como um serviço anexo ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;

II - Cobertura Populacional – O Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD no Estado do Paraná deverá ser de referência para uma população mínima de 20 mil habitantes;

III - Os Municípios com menor porte populacional poderão se consorciar para servir de referência para uma população mínima de 20 mil habitantes;

IV - Cobertura das Equipes de Saúde Bucal atuando na Atenção Primária à Saúde.

**§ 1º** - A implantação do LRPD deve seguir os seguintes critérios em municípios com Equipes de Saúde Bucal atuando com a Estratégia Saúde da Família:

1. município até 20 mil habitantes: 60% de cobertura de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.
2. município de 20 a 50 mil habitantes: 40% de cobertura de Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.
3. município acima de 50 mil habitantes: 25% de cobertura de Equipe de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família.

**§ 2º** - Municípios sem Equipes de Saúde Bucal atuando com a Estratégia Saúde da Família – cobertura de 50% nas ações de Saúde Bucal realizadas em serviços de Atenção Primária à Saúde, com base na relação Equipe de Saúde Bucal/População, proposta pela OMS (1 CD.1200 habitantes).

**Art. 3º** São Passos para Implantação do LRPD no Estado do Paraná:

I - O gestor municipal interessado em implantar um Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD deverá elaborar um projeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná e Ministério da Saúde.

**§ 1º** - O Projeto implantação do Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD deverá contemplar os seguintes elementos:

1. Identificação do Município pleiteante e do estabelecimento de saúde, com cópia do CNES;
2. Identificação da área de abrangência do serviço que irá ser ofertado, indicando qual município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população a ser coberta. Para tanto a recomendação é a utilização de instrumento de estimativa rápida para avaliar a necessidade de prótese da população a ser coberta;
3. Descrição dos procedimentos ofertados;
4. Registro do Técnico em Prótese Dentária no CRO que se qualifica como responsável técnico;
5. Cópia do alvará de funcionamento e da vistoria da vigilância sanitária;



6. Identificação do número de funcionários, especificando suas funções;
7. Material e equipamento compatível com o serviço ofertado;
8. Emissão de documento, pelo gestor, informando a capacidade de produção, por mês, do estabelecimento a ser credenciado/contratado (vide Nota Técnica LRPD – [www.saude.gov.br/bucal](http://www.saude.gov.br/bucal));
9. Indicação do dentista responsável pela execução da parte clínica com seu registro no CRO;
10. Deliberação da CIB Regional.

§ 2º - O Município deve oferecer uma infra-estrutura mínima de organização do serviço de atenção primária.

1. Material para moldagem anatômica (moldeiras – material de moldagem – grau – espátula – gesso – vibrador – cera);
2. Material para moldagem funcional (godiva – pasta zinco enólica – silicona – adesivo de moldeira ou material de domínio do CD para tal passo clínico);
3. Instrumento para tomada de Dimensão Vertical;
4. Material para acabamento e polimento – peça de mão reta, pedras montadas, borracha abrasiva, feltro, carbono para articulação, pasta de polimento).

II - O Projeto de implantação do LRPD deverá ser avaliado pela equipe técnica da Regional de Saúde.

§ 1º - Deverá ser emitido parecer técnico atestando que atendem aos requisitos (de atividades, equipamentos e materiais, outros recursos e recursos humanos) estabelecidos no Anexo I da [Portaria GM/MS nº 1.570, de 29 de julho de 2004](#).

§ 2º - O Gerente Regional deverá emitir documento de atesto ao Parecer Técnico e enviar todo o processo à Divisão de Saúde Bucal/Departamento de Atenção ao Risco/Superintendência de Políticas de Atenção Primária à Saúde.

III - O parecer da Regional de Saúde e o projeto de implantação deverão ser enviados para a Divisão de Saúde Bucal do Paraná que após a apreciação encaminhará para Comissão Intergetores Bipartite – CIB.

IV - A deliberação da CIB será encaminhada para o Ministério da Saúde onde será formalizada em portaria específica.

V - Os gestores deverão emitir e terão 30 (trinta) dias, a contar do credenciamento do LRPD, para providenciar a atualização, caso necessário, dos sistemas de informação relacionados.

§ Único - O Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD, estabelecimento de saúde que confecciona a prótese dentária, deve obrigatoriamente manter atualizado o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES.

São itens observados obrigatórios neste cadastramento no SCNES:



I - No caso de estabelecimentos isolados, configurando-se como tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA e Classificação: 01 – LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA.

II - Caso o estabelecimento de saúde não seja isolado deve ter em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – SERVIÇO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA e Classificação: 001 – LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA. O LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e realizar, ao menos, a confecção de um dos procedimentos de prótese dentária.

**Art. 4º** Para credenciar um LRPD, todos os requisitos supracitados já terão que ser obedecidos.

**Art. 5º** Estabelecer como parâmetros de produção como medida de garantia de manutenção do financiamento ambulatorial dos LRPDs, já incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC):

1. Produção Entre 20 e 50 próteses/mês: até R\$ 5.000,00 mensais;
2. Produção Entre 51 e 150 próteses/mês: até R\$ 15.000,00 mensais;
3. Produção até 200 próteses/mês: até R\$ 20.000,00 mensais.

§ 1º - o teto de cada LRPD será calculado de acordo com as informações prestadas pelos Municípios por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS).

§ 2º - a revisão dos tetos de produção de cada LRPD estão sujeitas às avaliações trimestrais, sendo passíveis revisões, quando se fizerem necessárias.

§ 3º - a produção, quando não chegar a 100% do estabelecido no artigo 5º, será paga por unidade produzida.

**Artigo 6º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

René José Moreira dos Santos  
**Secretário de Estado da Saúde em exercício**

**\* Este texto não substitui ao publicado no Diário Oficial**